CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 275/2019

Autor: Vereador Hélio Ferreira

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para criação do Grupamento da Guarda municipal especializado no auxílio e prevenção de combate a roubos em coletivos na cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para criação do Grupamento da Guarda municipal especializado no auxílio e prevenção de combate a roubos em coletivos na cidade de Salvador.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.857, DE 2019

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a tramitação de proposições de iniciativa popular.

Autor: Deputado Hélio Fernando

Relatora: Deputada Bia Kicis

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de 2019, que altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a tramitação de proposições de iniciativa popular.

Na justificação, o autor argumenta que a participação popular no processo legislativo é um dos pilares da democracia e que a Constituição Federal de 1988 (CF) assegura a todo cidadão o direito de apresentar sugestão de ação legislativa à Câmara dos Deputados.

Entende que a tramitação das proposições de iniciativa popular deve ser diferenciada, de modo a garantir a participação efetiva dos cidadãos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das proposições submetidas à apreciação da Câmara dos Deputados.

Não vislumbramos vícios de constitucionalidade formal ou material na proposição em análise, que atende aos requisitos constitucionais pertinentes à matéria.

Também não identificamos óbices de juridicidade ou de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição merece prosperar.

Com efeito, a participação popular no processo legislativo é um dos pilares da democracia e um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF).

Entretanto, a tramitação das proposições de iniciativa popular não tem sido efetiva, em razão da falta de regulamentação adequada no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Assim, a proposição em análise é oportuna e meritória, pois visa a regulamentar a tramitação das proposições de iniciativa popular, garantindo a participação efetiva dos cidadãos no processo legislativo.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 1.857, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada Bia Kicis
Presidente da CCJR